### HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.

CNPJ n.º 06.814.778/0001-10 NIRE 3130002014-2

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

- **1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 28 de abril de 2023, às 14h, realizada digitalmente sendo considerada como na sede social da Hidrelétrica Pipoca S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n° 472, 4º andar, sala 403, Barro Preto, CEP 30.190-130.
- **2.** Convocação e Publicações Legais: Convocação enviada nos termos do disposto no art. 9º, §1º, do Estatuto Social da Companhia. Dispensadas as publicações legais de convocação, em razão da presença da totalidade dos acionistas, na forma do §4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e dispensadas as publicações legais dos anúncios e prazo de antecedência para disponibilização de documentos, a que se refere o artigo 133 da Lei das S.A., na forma do §4º do aludido artigo 133, tendo sido devidamente publicadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, nos termos da Portaria ME nº 12.071 de 07 de outubro de 2021 e do artigo 294 da Lei das S.A..
- **3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO:** Foi verificada a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas ao final da presente ata e constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- **4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Thiago Trindade Linhares e secretariados pelo Sr. Henrique Narvaez Leite.
- **5. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) Assembleia Geral Ordinária: (i)** a lavratura da ata na forma de sumário; **(ii)** as contas dos administradores, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da Companhia, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(iii)** a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(iv)** consignar a renúncia dos administradores a qualquer remuneração para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2023; **e (iv)** aprovar a eleição dos membros do conselho de administração da Companhia, para mandato de 3 (três) anos, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2026. **(B) Assembleia Geral Extraordinária: (i)** a alteração do endereço da sede da Companhia; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **e (iii)** autorização aos diretores da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações aprovadas.

**6. Deliberações:** Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, os acionistas detentores de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

#### (A) Assembleia Geral Ordinária:

- **Sumário**. Aprovar, por unanimidade, a lavratura da ata na forma de sumário contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A.
- 6.2 **Exame e Aprovação das Demonstrações Financeiras.** Aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as contas dos administradores, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia, todos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.
- 6.3 **Destinação do Resultado da Companhia.** Aprovar, por unanimidade, a proposta da administração para a destinação do lucro líquido da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 33.354.421,11 (trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e onze centavos), que, terá a seguinte destinação:
  - (a) o montante de R\$ 1.667.721,06 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e seis centavos), correspondente a 5,00% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, será destinado à formação da reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A;
  - (b) o montante de R\$ 7.921.675,02 (sete milhões, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dois centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, será distribuído aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, nos termos do art. 202 da Lei das S.A. e do art. 27, (b) do Estatuto Social da Companhia; e
  - (c) o montante de R\$ 23.765.025,03 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, vinte e cinco reais e três centavos) será retido para compor reserva de lucros, nos termos do art. 27 (c), do Estatuto Social da Companhia.
- 6.4 **Fixação da Remuneração.** Os membros da administração da Companhia não serão remunerados pela empresa.
- 6.5 **Eleição de Membros do Conselho de Administração**. Aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, com mandato até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, a realizar-se em 2026, ou até que seus sucessores,

devidamente eleitos, sejam empossados, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei das S.A., para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, os seguintes membros:

- (i) O Sr. Thiago Trindade Linhares, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n.º 053.592.707-05 e portador da cédula de identidade RG n.º 1.580.870-ES − SSP/ES, como membro efetivo; e, como suplente, o Sr. João Antonio Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o n.º 069.916.056-11 e portador da Cédula de identidade RG n.º MG 11.503.531 − SSP/MG, ambos com endereço no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Conjunto 123 e 124, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040;
- (ii) A Sra. **Andrea Sztajn**, brasileira, solteira, administradora de empresa, inscrita no CPF sob o n.º 302.199.438-50 e portadora da cédula de identidade RG n.º 28.155.659-3 SSP-SP, como membra efetiva; e, como suplente, o Sr. **Fernando Vicente Sobrinho Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n.º 094.532.784-67 e portador da Cédula de identidade RG n.º 8.610.168, ambos com endereço no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Conjunto 123 e 124, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040;
- (iii) O Sr. Alexandre Tadao Amoroso Suguita, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 312.734.478-32 e portador da Cédula de identidade RG n.º 27.624.999 –SSP-SP, como membra efetiva; e, como suplente, o Sr. Alexandre Alvarenga Freitas, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o n.º 059.808.276-09, portador da cédula de identidade RG n.º MG-11.725-735, ambos com endereço no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Conjunto 123 e 124, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040;
- (iv) O Sr. **Douglas Braga Ferraz de Oliveira Xavier**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n.º 788.887.516-53, e portador da cédula de identidade RG n.º MG 4.851.977, como <u>membro efetivo</u>; e, como <u>suplente</u>, a Sra. **Lilian Cristina Ferreira Batista**, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o n.º 030.236.246-07, portadora da cédula de identidade RG n.º MG-8-137.215, SSP-MG, ambos com endereço comercial na Av. Barbacena, 1200, 10º Andar Ala "A2", Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, CEP: 30.190-131;
- (v) O Sr. **Giovani de Paula da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n.º 014.681.536-09, como <u>membro efetivo</u>; e, como <u>suplente</u>, o Sr. **Bruno Vinícius Ferreira**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o n.º 040.073.266-14, portador da cédula de identidade RG n.º MG-10.997824, SSP-MG, ambos com endereço comercial na Av. Barbacena, 1200, 10º Andar Ala "A2", Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, CEP: 30.190-131.
- (B) Assembleia Geral Extraordinária:

- Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia localizada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 472, 4º Andar, parte, Barro Preto, CEP 30.190-130, para a cidade de Ipanema, estado de Minas Gerais, Km 106, BR 474, s/n, caixa postal 64, CEP 36950-000, atual designação do endereço que, anteriormente, esteve descrito como cidade de Ipanema, estado de Minas Gerais, Estrada de Ipanema a Caratinga, s/n Km 15 Triunfo, Imóvel Denominado, Triunfo ou João Antonio, CEP 36950-000.
- 6.7 Aprovar a alteração, em razão do constante no item 6.1 acima, do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:
  - "Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Ipanema, estado de Minas Gerais, Km 106, BR 474, s/n, caixa postal 64, CEP 36950-000, podendo, a critério da Diretoria Executiva, abrir, manter e extinguir escritórios, depósitos, representações e quaisquer outros estabelecimentos no país."
- 6.8 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.
- 6.9 Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações previstas acima.
- **1. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrandose a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2023. (as assinaturas seguem na próxima página)

(Página de assinatura da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Hidrelétrica Pipoca S.A., realizada em 28 de abril de 2023)

#### Mesa:



## **Acionistas Presentes:**

## OMEGA GERAÇÃO S.A.

Thiago Trindade Linhares
Docusigned by:

Ludra Sztajn

Andrea Sztajn

Diretor

Diretora

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Denis Teixeira Ferreira Dias

## HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.

CNPJ n.º 06.814.778/0001-10 NIRE 3130002014-2

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2023

#### **ANEXO I**

#### **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

#### CAPÍTULO I

## DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Companhia é uma pessoa jurídica de direito privado, denominada Hidrelétrica Pipoca S.A., constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Ipanema, estado de Minas Gerais, Km 106, BR 474, s/n, caixa postal 64, CEP 36950-000, podendo, a critério da Diretoria Executiva, abrir, manter e extinguir escritórios, depósitos, representações e quaisquer outros estabelecimentos no país.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a geração e comercialização de energia elétrica através da implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Pipoca, localizada no Rio Manhuaçu entre os Municípios de Caratinga e Ipanema, com potência instalada de 20 MW, conforme outorga concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução de nº 474, de 6 de março de 2006.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

#### **CAPÍTULO II**

## **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º**. O capital social é de R\$ 41.360.000,00 (quarenta e um milhões, trezentos e sessenta mil reais), dividido em 41.360.000 (quarenta e uma milhões, trezentas e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - Ações preferenciais, se emitidas, poderão ter direito a voto nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>").

**Artigo 7º** - O acionista inadimplente na realização do capital social conforme prazo e condições estabelecidas no boletim de subscrição estará sujeito a:

- a) multa penal compensatória de 10% (dez por cento) sobre todo o valor não aportado, corrigido monetariamente de acordo com o índice geral de preços do mercado IGP-M, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata tempore*, incidentes desde a data devida do inadimplemento até a quitação de sua obrigação;
- b) suspensão automática do direito de voto e do direito de auferir dividendos e/ou juros sobre o capital próprio em relação às ações não integralizadas, enquanto perdurar sua inadimplência; e
- c) demais penalidades previstas em lei e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

#### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, na forma da lei.

§ 1º - A convocação para a Assembleia Geral será realizada também por carta registrada dirigida a cada acionista, contendo a ordem do dia, com aviso de recebimento e postada com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da Assembleia. O acionista deverá notificar por

escrito e manter a Companhia informada sobre seu endereço corrente, considerando-se devidamente encaminhada a convocação feita no último endereço notificado pelo acionista.

§ 2º - Não obstante o disposto no parágrafo anterior, será considerada regular e válida,

independentemente das formalidades previstas acima, a Assembleia Geral a que comparecerem

a totalidade dos acionistas da Companhia.

§ 3º - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no §1º do

artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, documento de identidade e

procuração com poderes especiais do seu representante.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da

Companhia ou, na ausência ou impedimento deste, por outro Conselheiro, ou ainda, por

procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim. Quando presente, o

Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverá presidir a Assembleia,

escolhendo o secretário. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração da

Companhia, compete à Assembleia Geral eleger o presidente da mesa e o respectivo secretário,

competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser,

cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas

em ata única.

Artigo 11 - Dependerão de voto afirmativo dos acionistas que representem, ao menos, 95%

(noventa e cinco por cento) do capital votante da Companhia as deliberações dos acionistas

colocadas em Assembleia Geral sobre os assuntos a seguir relacionados:

a. aumento ou redução do capital social, desdobramento ou grupamento de ações,

resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou

venda de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, conversíveis ou não em ações,

incluindo a criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, partes beneficiárias, bônus de

subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações;

b. qualquer alteração neste Estatuto Social, em especial alterações das preferências,

vantagens ou características das ações existentes e alterações no objeto social da Companhia;

- c. cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Companhia, sua transformação ou reorganização societária, sob qualquer forma;
- d. participação da Companhia no capital de outras sociedades, em *joint ventures* ou consórcios, bem como associações com terceiros de qualquer natureza;
- e. autorização aos administradores da Companhia para confessar falência ou efetuar pedido de recuperação judicial;
- f. liquidação ou dissolução da Companhia;
- g. deliberações sobre a distribuição de resultados, a qualquer título;
- h. avaliação dos bens com que cada acionista concorrer para a formação do capital social, observadas as determinações legais;
- i. estabelecimento dos limites de competência do Conselho de Administração para as deliberações a que se referem determinadas matérias;
- j. a fixação do montante global anual dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia.
- **Artigo 12** Ressalvado o disposto no artigo 11 acima e os casos em que a Lei das Sociedades por Ações exige maior *quórum*, as demais deliberações dos acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes às Assembleias e serão registradas no livro de atas das Assembleias Gerais.

## **CAPÍTULO IV**

#### ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 13** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

## Seção I

## Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5

(cinco) suplentes, residentes no país ou não, um dos quais será o Presidente e o outro o Vice-

Presidente, eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e destituíveis a

qualquer tempo pelos acionistas que os elegeram.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos por seus

pares dentre os membros titulares eleitos pelos acionistas, na primeira reunião que ocorrer após

o início do mandato. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas

ausências ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o membro efetivo do Conselho de

Administração será automaticamente substituído por seu suplente. Em caso de vacância ou em

caso de impedimento definitivo de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, a

Assembleia geral deverá ser convocada para proceder à nova eleição.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, a

cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário e regularmente convocado.

§ 1º - O Conselho será convocado por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros com 5 (cinco) dias

de antecedência, por escrito, com a indicação do dia, hora e pauta de matérias a tratar.

§ 2º - O Conselho de Administração será convocado por telegrama, carta registrada, ou qualquer

outro meio pelo qual os Conselheiros tomem ciência da reunião, sendo que o comparecimento

espontâneo da totalidade de seus membros suprirá a inobservância dos procedimentos ora

estabelecidos.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, pelo

menos, 4 (quatro) Conselheiros, em primeira convocação, e de 2 (dois) Conselheiros, em

segunda convocação, a ser realizada no mesmo horário do dia útil subsequente.

Artigo 17 - Ressalvadas as matérias listadas no § 1º abaixo, as decisões do Conselho de

Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta de seus membros,

cabendo a cada membro o direito a 1 (um) voto.

§ 1º - As decisões do Conselho de Administração relativamente às matérias abaixo listadas

somente serão tomadas pelo voto afirmativo de 4 (quatro) Conselheiros:

- a. aprovar os planos de negócios e investimentos da Companhia, bem como todas e quaisquer contratações neles previstos;
- b. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes a remuneração e as atribuições, observado o presente Estatuto Social;
- c. aprovar o orçamento anual da Companhia, os cronogramas de aplicação de recursos, de aporte de capital, análise de investimentos ou cronogramas físico-financeiros;
- d. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- e. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- f. aprovar quaisquer contratos celebrados entre, (a) de um lado, a Companhia; e (b) de outro lado, (i) qualquer acionista; (ii) qualquer sociedade ou pessoa natural que seja, direta ou indiretamente, controlada ou controladora de qualquer acionista, incluindo os casos de controle compartilhado, bem como, nos casos de pessoas naturais, seus parentes até o terceiro grau; (iii) qualquer sociedade que esteja, direta ou indiretamente, sob o controle comum de qualquer acionista; ou (iv) qualquer administrador, Diretor, membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal de quaisquer acionistas, seus controladores ou suas controladas, diretas ou indiretas, e empresas sob controle comum, bem como seus parentes até o terceiro grau;
- g. autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, em valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que não tenham sido expressamente aprovados quando da aprovação dos planos de negócios e investimentos da Companhia;
- h. aprovar os empréstimos, financiamentos e contratações em geral, bem como os atos ou outros negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, em valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que não tenham sido expressamente aprovados quando da

aprovação dos planos de negócios e investimentos da Companhia;

i. submeter à Assembleia Geral proposta de destinação de lucro líquido apurado no

exercício, nos termos deste Estatuto Social; e

j. escolher e destituir os auditores independentes.

§  $2^{\circ}$  - Os valores previstos nas alíneas "g" e "h" do §  $1^{\circ}$  acima serão atualizados com base na

variação do IGP-M, devendo os Diretores todo mês de janeiro atualizar os valores e os

encaminhar para conhecimento do Conselho de Administração na primeira reunião do ano.

Artigo 18 - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do

Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante

terceiros.

Seção II

**Diretoria Executiva** 

Artigo 19 - A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor

Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico-Comercial, eleitos e destituíveis a qualquer

tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O

prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos.

§ 1º - Os Diretores serão indicados segundo critérios de competência técnica e profissional,

coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos. Os

Diretores deverão deter experiência e conhecimento do mercado relevante e da condução dos

negócios de sua alçada na administração da Companhia. Adicionalmente, os Diretores deverão

possuir ilibada reputação e idoneidade e preencher os requisitos da legislação aplicável.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer cargo na Diretoria Executiva,

o Conselho de Administração convocará reunião no prazo máximo de 7 (sete) dias, em que

deverão eleger o respectivo substituto, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria Executiva:

(i) **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**: planejamento e execução das atividades

administrativas, econômico-financeiras e contábeis da Companhia, conforme especificado pelo

Conselho de Administração.

(ii) DIRETOR TÉCNICO-COMERCIAL: planejamento e execução do projeto de implantação e

exploração da Pequena Central Hidrelétrica Pipoca, bem como seleção e gerenciamento de

fornecedores de serviços técnicos, conforme especificado pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - Competirá à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios sociais, observado o

disposto neste Estatuto Social, nas deliberações da Assembleia Geral e nas deliberações do

Conselho de Administração. Adicionalmente, caberá à Diretoria Executiva, mediante a

assinatura dos 2 (dois) Diretores, representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou

fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia,

observados os limites fixados neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A Companhia, mediante a assinatura dos 2 (dois) Diretores, poderá nomear e

constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de

mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que nunca será superior a 12 (doze) meses,

exceção feita no caso de procurações ad judicia, as quais poderão ser outorgadas por prazo

indeterminado.

Artigo 21 - É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Companhia em

negócio estranho aos seus objetivos sociais.

Artigo 22 - Caso, por qualquer motivo, os Diretores não cheguem a um consenso em relação à

celebração de ato relativo a qualquer matéria não sujeita à deliberação por parte da Assembleia

Geral ou do Conselho de Administração, nos termos dos artigos 11 e 17, § 1º, deste Estatuto

Social, os Diretores submeterão a matéria objeto da discordância à aprovação do Conselho de

Administração, nos termos do artigo 17 deste Estatuto Social. Não sendo obtida aprovação pelo

Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V** 

**CONSELHO FISCAL** 

Artigo 23 - O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral

a pedido de qualquer acionista, nos termos da legislação aplicável. Quando em funcionamento,

o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de

suplentes, acionistas da Companhia ou não, eleitos pela Assembleia Geral na forma da legislação

aplicável. O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades

por Ações.

Artigo 24 - Não obstante, os acionistas com participação superior a 5% (cinco por cento) do

capital social da Companhia terão direito ao exame e recebimento de relatórios gerenciais a

serem preparados pela Diretoria Executiva, obrigatoriamente ao final de cada trimestre, ou em

períodos menores, caso solicitado.

**CAPÍTULO VI** 

**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS** 

Artigo 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de

cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de acordo com a legislação

pertinente.

Parágrafo Único - O balanço e as demonstrações financeiras da Companhia serão auditados, na

forma da legislação vigente, por auditores independentes de reconhecida idoneidade e

competência.

Artigo 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os

prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social.

Artigo 27 - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

a. 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei;

b. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro, ajustado na forma legal, a título de dividendos.

Os respectivos valores ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias

após a Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria e, caso não reclamados no prazo

máximo de 3 (três) anos, reverterão a favor da Companhia; e

c. o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

§ 1º - A Companhia deverá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos

intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços intermediários mensais, bimestrais,

trimestrais ou semestrais; e (ii) à conta dos lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes

no último balanço anual ou semestral.

§ 2º - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos do § 1º acima serão computados no

dividendo mínimo obrigatório.

§ 3º - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, mediante aprovação do Conselho de

Administração, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser computados no dividendo

mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO VII** 

**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO** 

Artigo 28 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral

determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará

durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - Os administradores e os membros do Conselho Fiscal da Companhia respondem

perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos

termos da lei e do presente Estatuto Social.

Artigo 30 - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria

Executiva e do Conselho Fiscal, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e

administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses administradores e membros

do Conselho Fiscal, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o

exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias.

§ 1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente

atuarem por delegação dos administradores ou membros do Conselho Fiscal da Companhia.

§ 2º - Se o membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou

o empregado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os

custos, despesas e prejuízos a ela causados.

**CAPÍTULO IX** 

**ARBITRAGEM** 

Artigo 31 - Quaisquer controvérsias entre os acionistas da Companhia, ou entre esta e aqueles,

que não forem resolvidas amigavelmente entre as partes interessadas, deverão ser submetidas

à solução arbitral, segundo as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional

("CCI"), por um painel de 03 (três) árbitros indicados em conformidade com tais Regras de

Arbitragem.

§ 1º Qualquer procedimento arbitral deverá ser realizado na Cidade de Belo Horizonte, Estado

de Minas Gerais, e deverá ser conduzido no idioma português.

**CAPÍTULO X** 

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - Na hipótese de ser arquivado na Companhia acordo celebrado entre seus acionistas,

deverão ser observadas as suas disposições, sob pena de nulidade dos atos tomados em

desacordo a este.

Artigo 33 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições em vigor,

e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral.

Advogado Responsável:

DocuSigned by:

Henrique leite
—09FC13262CEC456...

Henrique Narvaez Leite

OAB/SP nº 420.195